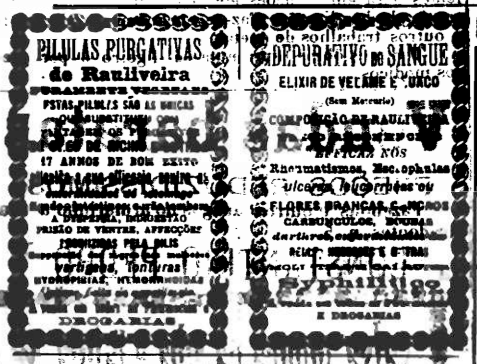

ANNO IX

NUMERO 16

A[illegible]TURA
[illegible]
A[illegible] 18$000
S[illegible] 10$000
PAGAM[illegible]ADO
TYPOGRAPHIA
[illegible] PIN[illegible] N. 26

REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURA
CAPITAL
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N.

Numero avulso 100 rs.

Florianopolis-Sabbado, 22 de Janeiro de 1898

Attentado de 5 de novembro

O RELATORIO

Animado pelo modo porque lhe fallou o general Glycerio, aproveitou, no mesmo dia e na camara, Deocleciano com os deputados Barbosa Lima e Irineu Machado e, dizendo-lhe estes tudo conhecerem, deram-lhe igualmente o seu apoio.

Dirigiu-se ao senado tambem e, conversando com o senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, o senador disse-lhe conhecer todo o facto, achando magnifica a eliminação como meio pratico e rapido de resolver a situação.

Inde depois Deocleciano ao senado entender-se com um seu amigo sobre assumpto de seu particular interesse, o dr. Manoel Victorino, ao vel-o, dirige-lhe estas palavras: «Então, Deocleciano, como vae o negocio?»; e, comprehendendo pelo modo por que era feita a pergunta que referia-se ao plano do assassinato do dr. Prudente, entrou em conversa com o mesmo dr. Manoel Victorino. Tudo lhe expoz, dizendo-lhe que era seu desejo conversar com elle, e ao manifestar os desejos de se entender com a convenção do partido em opposição ao governo, o dr. Manoel Victorino lhe disse que não o poderia fazer por ser [illegible] de acção, mas que lhe escrevesse uma carta nos termos que lhe disse e se resumisse na communicação do facto, e então, de posse desta carta, o mesmo dr. Manoel Victorino ficava habilitado a provar á convenção que se estava trabalhando, recommendando-lhe toda a cautela e segredo.

No dia seguinte a carta é escripta, no quartel do 1º regimento de cavallaria, sobre a mesa do capitão Servilio Gonçalves, que d'essa carta teve conhecimento, sendo, por esse motivo, tal carta escripta com tinta preta, contra o seu systema de escrever sempre com tinta verde.

Dirige-se em seguida ao senado; na escada encontra-se com o senador João Cordeiro, dá-lhe a lêr a carta; e isto feito sobe e a entrega pessoalmente ao dr. Manoel Victorino, que a achou boa.

Os piquetes que acompanhavam o carro presidencial podiam em certa occasião servir de obstaculo, e então [illegible]

Deocleciano [illegible] lhar, e durante todo o tempo que trabalhou até conseguir levar a effeito o plano, sabia que trabalhava-se igualmente para conseguir, por qualquer meio de deposição, a retirada do sr. dr. Prudente de Moraes do governo, relatando o que se vê em suas referidas declarações.

Deparando-se então com o ensejo, cada começou a tentar levar a effeito o plano, dando-se todas as tentativas descriptas pelo anspeçada, cujas declarações confirma [illegible] verdadeiras.

Deocleciano, á vista do que lhe dissera o general Glycerio, procurou-o na Camara, dando-lhe sciencia de todas as tentativas, por meio de cartas, das quaes eram portadores o anspeçada Velloso e um moço de nome Antonio dos Santos, escrevendo tambem ao dr. Irineu Machado, de quem recebeu dinheiro para comprar a garrucha, por assim lhe dizer Deocleciano, que lhe disse o destino que a importancia teria.

Fracassando o attentado contra o sr. presidente da Republica e sendo assassinado o marechal [illegible] Deocleciano, [illegible] do 1º regimento de cavallaria, sabendo que a policia agia com decisão, consultou o capitão Servilio Gonçalves sobre o que devia fazer [illegible] cartas que tinha comsigo, duas do general Glycerio, e uma do dr. Irineu Machado ao mesmo Deocleciano dirigidas e que eram compromettedoras e por conselho do mesmo capitão foram por Deocleciano queimadas em um reservado do mesmo quartel á noite.

Passemos a analysar perante os autos e as provas colhidas as declarações de Deocleciano, por elle confirmadas diversas vezes e principalmente no auto de acareação geral a fls. [illegible], presentes as testemunhas no mesmo auto descriptas, mas o faremos dividindo para melhor comprehensão em dous pontos: *a*) reuniões da pharmacia, individuos que nella tomaram parte; *b*) co-participação das pessoas por Deocleciano indicadas e das quaes recebeu apoio ao communicar-lhes o plano.

Presos todos os individuos que fizeram parte de taes reuniões, á excepção do major Jeronymo Teixeira França, que não se acha nesta capital, e de Umbelino Pacheco, porque fugiu no mesmo dia em que se deu o attentado [illegible], deixando a tomar conta da sua pharmacia [illegible] poucos dias [illegible], autos de fls. 201 a 207, foram submettidos a interrogatorios, auto de fls. 191 a 196, 200 a 204 e 209.

Negativas foram as respostas obtidas, confessando, entretanto, todos que na dita pharmacia iam, mas não a reuniões, excepção feita do capitão Manoel Francisco Moreira, que disse ter alli assistido a duas reuniões, tratando-se, porém, sómente do contra-almirante Custodio de Mello e outros individuos.

Entretanto o facto ahi estava. A pharmacia era frequentada por Deocleciano e outras pessoas que lá se demoravam; a visinhança não podia determinar o que se passava; as reuniões tinham tido logar em março, época relativamente remota, e eram secretas. Não havendo duvida quanto á sua existencia, o proprio Moreira as confirmava, fazia-se mister chegar á prova do seu objectivo, do assumpto que lá se havia tratado.

O capitão Manoel Francisco Moreira, posto á frente de Deocleciano, não pôde continuar o seu papel, e, [illegible] que havia confessado já a existencia das reuniões nas quaes se havia tratado do contra-almirante Custodio de Mello, confessou que a eliminação do presidente da Republica foi discutida e acceita perante os individuos que Deocleciano apontou e cujos nomes repetiu, declarando, porém, Moreira que não procurou meio para executar o assassinato, sendo, entretanto, encarregado de cada um isso fazer, sabendo, é certo que, trabalhavam para isso conseguir-se. (Auto fl. 238.)

José Rodrigues Cabral Noya, á frente de Moreira, tudo confessou: havia assistido ás reuniões da pharmacia Pacheco e ás anteriores com os companheiros cujos nomes citou e são os mesmos indicados por Deocleciano: que foi apresentado e acceito o plano de assassinato do sr. dr. Prudente de Moraes, sendo os mais exaltados Deocleciano, capitão Marcos Gurias, Pacheco e capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz. Não pensou pôr em pratica esse plano e, rompendo, em outro, as relações com Deocleciano por questões intimas, não mais com este se entendeu, confessando ainda a fl. 244 que conversou com Pacheco sobre o que se havia resolvido em taes reuniões, dizendo-lhe este que havia de ser o assassinato realisado com exito.

O tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, igualmente acareado, confessou que tinha assistido a duas reuniões na pharmacia Pacheco, onde, com effeito, tratou-se do assassinato do sr. dr. Prudente de Moraes, mas elle não se envolveu mais no facto. E', porém, elle mesmo que confessa que Deocleciano, quando com elle estava, lhe communicava a marcha, tendo de Deocleciano recebido aviso para ir em outubro assistir ás touradas, pois, ahi devia ser realisado o plano, se o sr. dr. Prudente de Moraes ahi fosse, como se dizia. (Auto de fl. 242.)

O capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz chegou aos extremos; negou tudo, negou perante Deocleciano que o apontou; negou perante Cabral Noya que o apontou um dos mais exaltados das reuniões; negou perante Marcos Gurias, [illegible] do contra-almirante Custodio de Mello; entretanto, foi deixando atraz de si contradicções. A principio conhecia de vista [illegible] Gurias, e Pacheco, depois ia á pharmacia deste se entender com [illegible] Pacheco lhe [illegible], e que a principio só esteve na pharmacia do capitão Pacheco algumas vezes de dia, depois lembrou-se de ter alli estado uma vez á noite.

O capitão Marcos Gurias, igualmente na presença de Deocleciano, confirma a existencia das reuniões no club, no jardim e na pharmacia, sendo os companheiros os que estão indicados. [illegible] referindo-se pela [illegible] questão, não queria que o contra-almirante Custodio [illegible] mesmo fazendo-se empregos de meios extremos. Discutindo-se esse ponto, levanta-se a idéa do assassinato do sr. presidente da Republica, como meio de terminar o governo do dr. Prudente, sendo discutidos varios planos e acceita a idéa do assassinato, combinando-se que cada um levasse a effeito como pudesse, communicando, porém, aos companheiros. Não se impressionando com o facto, não cogitou de procurar meio, e a proposta de Pacheco, re[illegible] os planos adoptados [illegible] sendo certo que no dia 7 de setembro, após a volta do sr. presidente da Republica [illegible], Deocleciano lhe disse ter alli estado um homem armado de mosquetão [illegible] (auto de fl. 231.)

O capitão Servilio Gonçalves [illegible]

[illegible] piões, para o assassinato do sr. presidente da Republica.

Passemos ao segundo ponto.

O deputado Barbosa Lima, interrogado a fls. 263 e 270, confessou que Deocleciano, no dia 19 de agosto, na Camara, fallando-lhe sobre a candidatura do dr. Julio de Castilhos, disse-lhe que a sua solução seria a liquidação do dr. Prudente de Moraes; nunca mais procurou-o, porém, Deocleciano, de modo a estar em completa ignorancia de qualquer conluio que visasse a realisação d'aquelle acto, sendo que, diz ainda o mesmo deputado, no mesmo dia communicou elle proprio o facto ao general Glycerio.

Não é, porém, real a declaração do deputado Barbosa Lima quando affirma que Deocleciano não mais o procurou.

A testemunha de fl. 74, empregado da Camara e cujo depoimento foi tomado muito antes das declarações de Deocleciano, diz que por diversas vezes, e a pedido deste, foi chamar no recinto o deputado Barbosa Lima, e este, immediatamente [illegible], conversava com Deocleciano em logar reservado, e que sómente deixou de vêr Deocleciano procurar e conversar com o mesmo deputado oito ou dez dias antes do attentado de 5 de novembro.

E', por conseguinte, o proprio deputado Barbosa Lima que confessa que em agosto Deocleciano lhe fallou na liquidação do sr. dr. Prudente, allegando que não mais foi procurado e, portanto, ignorava qualquer conluio que visasse a realisação d'aquelle facto, quando, ao contrario, o foi por Deocleciano diversas vezes e com este conversava em logar reservado, o que se deu até oito ou dez dias antes do attentado.

Commettido o attentado, o deputado Barbosa Lima occulta-se e vai refugiar-se no Instituto Profissional (depoimento de fls. de 75, 77 e 92) e d'ahi sai ás occultas e com o nome de Ildefonso de Barros toma passagem para Montevidéo, sendo então detido ao tentar sahir d'esta capital.

Interrogado sobre esse ponto, o mesmo deputado não o explicou satisfactoriamente, allega que assim procedeu com receio de ser aggredido.

Não procede a allegação. Nenhuma aggressão pessoal, por menor que fosse, foi commettida contra qualquer um dos politicos mais exaltados da opposição, nem mesmo [illegible] dia em que sangrava a alma nacional ante o cadaver do marechal e, portanto, nenhum receio podia ter o mesmo deputado no dia 12.

A tentativa que fez para retirar-se d'esta capital tem seu fundamento na sciencia que tinha, elle, do attentado da liquidação do dr. Prudente de Moraes, como confessa, do apoio que deu ao facto nas constantes conversas que tinha reservadamente com Deocleciano, até oito ou dez dias antes do attentado.

[illegible] Barbosa Lima [illegible] que havia de realisar [illegible] annunciado, por certo tinha [illegible] deputado garantido [illegible] esta realisação, que surprehendia a opinião publica, que não podia explicar [illegible] de novembro [illegible] entre o chefe do Estado e o [illegible]

dos bandidos de Canudos. (App. fl. 58).

O senador João Cordeiro, em seu interrogatorio de fls. 274 a 276, declarou que jamais sobre o assumpto havia conversado com Deocleciano e que nem se lembra de tel-o visto no senado alguma vez.

E' lamentavel o esquecimento do mesmo senador.

Deocleciano, são os empregados do senado de fls. 394 e 395 que declaram que alli sempre ia: em setembro e outubro diversas vezes alli foi. Com o proprio senador João Cordeiro conversou Deocleciano em fins de outubro, no senado, a sós, diz a testemunha de fl. 294.

Deocleciano, como vimos a fl. 486, declarou que o plano do assassinato do dr. Prudente já era conhecido do mesmo senador João Cordeiro, que é amigo do capitão Umbelino Pacheco, e o senador João Cordeiro, affirmando essas declarações de amizade, nega conhecer o plano.

E', porém, Cabral Noya, que diz a fl. 244 que o proprio Pacheco lhe havia dito que o plano do assassinato devia ser realisado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accordo, entre outras citou-lhe o nome do senador João Cordeiro.

Entremos na parte relativa ao general Glycerio e deputado Irineu Machado.

O anspeçada e José de Souza Velloso foram, confessam, portadores de cartas de Deocleciano ao general Glycerio e ao deputado Irineu Machado, confirmando Velloso as declarações de Deocleciano, de que a garrucha foi comprada com o dinheiro que o mesmo deputado mandou a Deocleciano. (Autos de fls. 91, 180 e 266).

O capitão Servillio Gonçalves, que a todo o transe procura tudo negar, sem, porém, poder deixar de cahir em contradicções, perguntado sobre as cartas que Deocleciano, na noite de 5, a conselho seu, queimou, trahiu-se, de modo a deixar ver, entretanto, através de suas palavras, a confirmação.

E com effeito, a fl. 200, disse o mesmo capitão que não sabia se Deocleciano havia queimado tres cartas, porque cerca de uma hora esteve fóra da companhia de Deocleciano, mesmo porque este podia ter queimado algum papel no reservado onde esteve, mas que Deocleciano não lhe mostrou nem fallou em cartas.

A fl. 241 diz, porém, o referido capitão que, lembra-se de ter visto Deocleciano, na noite do 5 de novembro, no quartel do 1º regimento de cavallaria, tirar do bolso uns papeis, não se *recordando*, porém, se Deocleciano lhe disse que papeis eram aquelles e qual o destino que lhes ia dar.

Não ha negar pois: verdadeiras são as declarações de Deocleciano e o capitão Servilio as confirma, como dissemos, através de suas palavras contradictorias.

Ainda mais, o tenente-coronel Evaristo da Rocha, a fl. 241, declara que Deocleciano lhe mostrou certa occasião uma carta do general Glycerio, dizendo-lhe ainda o mesmo Deocleciano que por essa carta via-se o apoio do mesmo general ao facto; e José Rodrigues Cabral Noya, a fl. 245 v, diz que Pacheco lhe havia dito que tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano, na qual o mesmo general [illegible] e ainda o capitão Manoel Francisco Moreira que, a fl. 239 v, declara que, não tendo conversado

sobre o plano com quaesquer politicos, abriu excepção para o deputado Irineu Machado. Com este, na redacção do *Jacobino* conversou, na presença de Deocleciano Moreira: o mesmo deputado, diz Moreira, tinha sciencia das reuniões havidas na pharmacia de Pacheco, estava de accordo com o que se resolvêra.

A' fl. 256, encontram-se ainda o depoimento da testemunha Antonio dos Santos, ex-empregado de Deocleciano e ultimamente empregado de Cabral Noya [illegible]

Essa testemunha, que [illegible] historia desse crime, como [illegible] seu depoimento, declara q[illegible] cartas ao general Glycerio [illegible] neu Machado, sabendo des[illegible] mesmo Deocleciano lhe co[illegible] historia, que os referidos [illegible] estavam de accordo com o [illegible] dejava realizar, pois assim [illegible] Deocleciano.

E' por conseguinte uma [illegible] uma que, muito antes do fa[illegible] lizado, sabia do apoio que [illegible] davam esses politicos.

Ha ainda um facto que é [illegible] ter em vista e é, pelas circ[illegible] cias do caso, de importanc[illegible] festa.

Dous dias antes do facto [illegible] senal, sem o pretexto, com que se fazia annunciar qualquer viagem do general Glycerio, [illegible] 3 de novembro, [illegible] Paul[illegible], apezar da posição de chef[illegible] seu partido e [illegible] na Camara, [illegible] tão graves successos [illegible] deixa de [illegible] car, [illegible] de approximar-se do theatro do attentado, que tão de perto conhecia, como vimos, mesmo pelo depoimento do deputado Barbosa Lima.

O deputado Torquato Moreira, primo irmão do capitão Manoel Francisco Moreira, e com quem residia, e que já conhecia tudo quando Deocleciano conversou com elle a respeito na casa do mesmo capitão Moreira e apoiava o plano como meio de resolver a situação, logo após a decretação do estado de sitio, no dia 13 de novembro, apressadamente retirou-se para o Estado do Espirito Santo, não mais voltando a tomar parte nos trabalhos da camara.

O seu primo irmão que, como era natural, [illegible] quiz affirmar que para [illegible] de prova contra elle, [illegible] negou de todo, entretanto, [illegible] havido [illegible] Deocleciano e o mesmo deputado, [illegible] dando que, ficando em outra sala, não sabe si os dous [illegible] conversaram a respeito.

Em apoio da declaração feita [illegible] á carta ao Dr. Manoel Victorino na fórma acima referida, Deocleciano invocou o testemunho do senador João Cordeiro e do capitão Servilio Gonçalves, pessoas que d'esse facto tinham perfeito conhecimento.

[illegible] systema que adoptou—ignorar tudo ou de nada [illegible] disse, no auto de fl. 200, que [illegible] tres mezes mais ou menos antes do attentado, Deocleciano [illegible] no quartel do 1º regimento de cavallaria uma folha de papel de carta, escreveu, mas elle ignora o seu conteudo, nem sabe [illegible] Deocleciano, que sobre a mesma carta nada lhe disse». A fl. 241 a esse respeito diz, entretanto, o mesmo capitão Servilio que, «dando a Deocleciano, tres mezes antes do attentado, [illegible] de papel para carta, Deocleciano escreveu, mas

MUTILADO

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

ecordando porém, a quem era dirigida essa carta».

São sempre assim as declarações do capitão Servilio: no primeiro interrogatorio «não sabe a quem era dirigida a carta, pois Deocleciano não lh'a mostrou nem nunca lh'o disse», no segundo «não se recorda a quem era dirigida a carta».

Ainda uma vez entre as declarações contradictorias do capitão Servilio Gonçalves, apparece a confirmação das declarações de Deocleciano.

Elle, com effeito, não nega o primeiro ponto: Deocleciano escreveu tres mezes antes do attentado uma carta sobre sua mesa, tal como este diz, e sobre a parte de quem era dirigida, a principio diz o capitão Servilio que não sabe e depois, perante Deocleciano, que lhe affirmava o facto, declara que não se recorda.

O senador João Cordeiro, não se lembrando, como vimos, ao menos ter visto Deocleciano, no senado, quando, aliás, a sós com este conversou em fins de outubro, declarou não ter visto tal carta, e se a tivesse visto havia de ter dito qualquer cousa, razão essa, por sem duvida, assás improcedente, porque o facto se passara na escada do senado, local improprio e inconveniente para conversas de tal sorte e mesmo porque sua opinião sobre o plano já era conhecida por Deocleciano que lhe tinha anteriormente fallado.

Remontemos ás palavras do dr. Gusmão Lima, em seu depoimento de fl. 72

As declarações d'esse magistrado são referentes as palavras de Deocleciano, palavras, porém, que tem a virtude de terem sido ouvidas antes do attentado de 5 de novembro.

N'esse seu depoimento diz o dr. Gusmão Lima que Deocleciano, contando-lhe o plano, disse lhe, por haver o mesmo dr. Gusmão Lima classificado de loucura o plano, que só a outro poderia aproveitar e não ao mesmo Deocleciano, que contava com o resultado da empreza e tinha plena confiança *na sociedade e sinceridade do dr. Manoel Victorino*, palavras essas que, a fl. 266, Deocleciano explicou, dizendo ter assim se manifestado, porque havendo já se entendido com o dr. Manoel Victorino e a este escripto a carta, só tinha a contar com a sua lealdade.

A testemunha Antonio dos Santos, cujo depoimento foi acima citado, sabia ha muito tempo, igualmente, antes do attentado, que o dr. Manoel Victorino estava de accôrdo, e a [illegible] aggravavam culpas do Deocleciano e anspeçada e José de Souza Velloso. (Auto de fl. 94 e 130.)

Ainda mais o anspeçada em suas declarações a fl. 266 disse ainda que no dia em que se deu o concerto no theatro Lyrico, onde se devia dar o attentado, como já vimos, pelas 4 horas da tarde, Deocleciano chegando á redacção d' *O Jacobino*, declarou que o dr. Prudente de Moraes ia a esse concerto, conforme lhe havia avisado o dr. Manoel Victorino, declarações essas que são confirmadas por Velloso, que accrescenta que foi nesse dia que soube que o dr. Manoel Victorino estava de accôrdo.

O capitão Moreira, a fl. 231, disse que sabia que o dr. Manoel Victorino tinha sciencia do facto, por lhe haver dito Deocleciano, que uma vez estando com elle Moreira, deste se despediu á porta do Senado, dizendo lhe Deocleciano que com elle ia conferenciar.

Cabral Noya, a fl. 245, disse que sabia que o dr. Manoel Victorino estava de accôrdo por lhe ter dito Pacheco.

A testemunha de fl. 449, achando-se em Pariz, no mez de outubro, em conversa com um engenheiro, seu amigo, disse lhe este que o dr. Manoel Victorino havia escripto uma carta a um amigo seu, dizendo que não se admirasse não ser elle candidato á presidencia da Republica, porque era possivel que se dessem factos extraordinarios no Brazil, de modo a assumir elle o governo.

(Continua)

SECÇÃO TELEGRAPHICA

SERVIÇO DA «Republica»

Blumenau, 20

Seguiu para essa capital o deputado Pedro Feddersen.

Chegou d'ahi nosso co-religionario Manoel Ladisláu Aranha Dantas.

Partiu para a Europa, afim de organisar a companhia que dotará este municipio com illuminação electrica e linha de *tramways* nosso amigo Frederico von Ockel.

Revista diaria

O sr. ministro do Supremo Tribunal Federal, dr. Americo Lobo, na sessão de 12 do corrente, mandou á mesa a seguinte declaração:

«Declaro que, si houvesse comparecido á ultima sessão, teria subscripto o protesto redigido pelo sr. ministro Piza e Almeida e acceito unanimemente pelo Tribunal, contra a tentativa de violação do art. 57 § 1º do Pacto Federativo, que o Congresso decretou na amplitude do art. 1º n. 31 da lei n. 489, em relação aos orgãos do poder judiciario da União e o governo da Republica levou a effeito, deixando-se de reproduzir aquelle preceito constitucional no art. 2º do decreto n. 5.775.»

Na mesma sessão foi lido um officio do sr. ministro da justiça, datada de 8 do dito mez, declarando que opportunamente levaria ao conhecimento do Congresso Nacional o protesto feito pelo Supremo Tribunal, contra a disposição da lei do orçamento para o exercicio corrente, na parte referente ao imposto sobre os vencimentos dos magistrados federaes.

O dr. juiz federal, na secção de Minas Geraes, tratando do assumpto do alludido protesto, em seu relatorio recentemente apresentado ao presidente do Tribunal, assim se exprime:

«Revoga-se por uma lei de orçamento o art. 57 § 1º da Constituição e arrebata-se, em nome da salvação publica, uma bôa parte dos vencimentos que ella tornou inatacaveis em garantia do poder que tem a ardua missão de superintender os actos de todos os poderes na guarda de seus fundamentaes preceitos (arts. 12 da lei n. 221 de 1894 [illegible] da Constituição).

A doutrina que exponho é authentica, aprendi-a com os proprios signatarios da Constituição e está perpetuada no *Direito*, vol. 59, onde se lê:

«O caracteristico, si assim se póde exprimir, do poder judiciario é conhecer da constitucionalidade dos actos dos outros poderes. Como *supremo* interprete da Constituição, a sua intervenção é reclamada quando direitos julgam-se prejudicados por actos dos outros poderes.»

Para, nesses attritos, salvaguardal-o das iras dos outros poderes, fel-o a Constituição autonomo, vitalicio, inamovivel e *fixou-lhes vencimentos inalteraveis*, garantia esta que nem ao chefe da Nação facultou. Que valem, porém, todas essas cautelas si os outros dous poderes, na pratica, arrogam-se o arbitrio de pol-o em original e real estado de sitio, cortando-lhes os viveres?!

E será este o meio seguro de restaurar credito e finanças? E' violentando e rasgando contractos feitos com um dos mais altos poderes da Republica, lançado e alicerçado na propria Constituição, que se attrahirá a fugitiva confiança do nacional e do estrangeiro; ou verão elles em violencia a negação de toda a segurança e uma publica confissão de fallencia nacional?

Oxalá que assim não seja!»

O dr. Campos Mello, secretario do Governo, visitou ante hontem o deputado federal dr. V. de Paula Ramos.

Parte para o sul do Estado nosso co-religionario e amigo José Monteiro Cabral.

Entrou em convalescença da molestia de que foi ultimamente acommettido nosso illustre co-religionario e amigo major dr. Felippe Schmidt.

Foi promovido a telegraphista de 4ª classe nosso conterraneo Roberto Tanlois.

A firma social Silva e Ramos recebeu do engenheiro Paulo Darch telegramma, procedente de Paris, em termos muito satisfactorios, com relação á empreza de agua canalisada, luz e esgotos para esta capital.

O nosso serviço telegraphico da Capital da União será restabelecido logo que ali cessar a suspensão das garantias constitucionaes.

Procedentes da Capital Federal, acham-se n'esta capital, os srs. Jorge de Souza Conceição, nosso conterraneo, e Antonio Martins, da firma social Alberto Martins e C.ª.

O revd. padre Sebastião Martins tem estado gravemente enfermo.

Vae ser promovido a major o major graduado nosso patricio Joaquim Lourenço da Silva Ramos.

Foram nomeados professores do Instituto Commercial da capital Federal os nossos conterraneos: de desenho, Sebastião Vieira Fernandes e stereotomia, Affonso de Escragnolle Taunay.

O *Max*, logo que regresse do norte seguirá para a Laguna.

Ha tres dias, elevava-se a 19.869 o numero de pessoas sepultadas no cemiterio publico, desde a sua construcção.

A ponte de maior desenvolvimento que temos no Estado é a que liga a ponta da Cabeçuda á das Laranjeiras, no municipio da Laguna, cuja extensão é de um kilometro e meio, com o aterro.

Essa ponte foi construida pela *D. Thereza Christina Railway Company*.

Acha-se em Nova Trento o rev. padre Bonani, Superior dos revs. padres jesuitas no Brazil.

Já começou a collocação da balaustrada do novo mercado municipal.

Por estes dias far-se-ha a passagem do archivo da secretaria do governo para a sala que lhe foi destinada no novo palacio.

Um dos ultimos numeros da *Mala da Europa* trouxe, na sua primeira pagina, tres vistas d'esta capital, uma representando a parte que enfrenta com a bahia do sul; outra, o jardim Almirante *Gonçalves*, e a terceira, parte da rua Esteves Junior.

As photographias que serviram para essas vistas foram offerecidas á redacção d'aquelle jornal illustrado de lisbonense pelo nosso illustre amigo deputado José Boiteux.

Com a solemnidade do costume, realisou-se ante-hontem a procissão de S. Sebastião, que se venera na Praia de Fóra.

Da igreja Matriz áquella capella, durante o trajecto, era enorme a affluencia popular, que se espalhava por todas as ruas, em grande parte acompanhando a veneranda imagem.

Muitos anjos e virgens abrilhantaram a procissão, que mais uma vez demonstrou, ao lado do espirito religioso de nosso povo, a dedicação dos cidadãos que fazem parte da mesa administrativa, que viu bellamente coroados os seus esforços.

Pela manhã, houve missa na matriz, pregando ao Evangelho o digno vigario, rev. padre Francisco Topp, que, n'esta solemnidade, foi efficazmente auxiliado pelo rev. padre João Leite nosso estimavel patricio.

No Alvaro de Carvalho realiza-se hoje um espectaculo em beneficio do Azylo de Orphãos, organisado pelos actores Phebo, Motta, Barros e Maia e actrizes Ludovina Silva e Esmeralda Barros.

Eis a ordem do espectaculo:

Primeira parte: comedia *Uma criada impagavel*;

Segunda: monologos *A terra das maravilhas*, por Phebo, e *Amanhã vou pedel a!* por Barros, Cançoneta *Mamã m' enganou*, por Ludovina Silva.

Terceira: comedia *Amor por anexins*.

Quarta: poesia *O pergaminho*, monologo em verso *Por de cima... por de baixo*... cançoneta *Muganzá*.

Quinta: comedia *Os milagres de S. Antonio*.

A sociedade musical *Amor a Arte* offereceu-se gentilmente para tocar durante o espectaculo, offerecimento esse que foi acceito.

A casa da Moeda tem [illegible] promptos, em nickel, que vão [illegible] remettidos para diversos [illegible] da Republica.

Consta ao *Diario Popular*, de S. Paulo, a criação de dois bispados, um ao norte e outro ao sul daquelle Estado, parecendo que para um delle irá o [illegible] Santo Agostinho.

Durante o anno proximo findo foram propostas no juizo federal, da secção do Estado de Minas Geraes, 6 causas civeis, de valor total de 1.199:615$. Correram 11 processos criminaes, sendo 9 de moeda falsa, 1 de emissão de vale e 1 de sedição. Expediram-se 550 mandados executivos no valor de........ 72:250$, e 39 precatorias.

Foi exonerado, a pedido, o dr. Alberto Salles do cargo de procurador da Republica, na secção de S. Paulo, e nomeado para aquelle logar o dr. Alfredo Penteado.

Foram reformados:

O tenente coronel, agregado á arma de infantaria, Antonio Bernardo de Figueredo, o major do 33 Heleodoro Joaquim de Oliveira, o capitão do 19 Antonio Felippe Fernandes Cuyabano.

A *Federação* registra a morte de Candinho Bahiano, desertor do 13º de infanteria, que, ha 10 annos, tem sido o terror da zona limitrophe do Rio Grande do Sul com o deste Estado.

Candinho foi morto, quando, á frente do bando de criminosos, resistia a um contingente da brigada militar rio grandense, que o perseguia.

Foi reformado, no mesmo posto, o 1º tenente da armada Luiz Carlos de Carvalho.

Fez annos hontem nosso distincto conterraneo e amigo 1º tenente Augusto Schiefler Thies, deputado ao Congresso Representativo do Estado.

Rimas

C'o calor veio-me á mente
o que uma vez disse F..'.
Na rua andava vestido,
Em casa trajava de nú

Maestrimo

Calhas

O facto de no Brazil suspender-se a miudo as garantias conferidas pela Constituição é uma das causas da falta de credito que origina, como é natural, a baixa do cambio.

Estado de sitio e baixa do cambio, eis os dois grandes males que desapiedadamente flagellam a joven Republica sul americana.

Para um espirito esclarecido que examine os factos pelo prisma imparcial da justiça, resalta d'esse anormalissimo estado de coisas uma verdade incontestavel—a estabilidade da Republica, a pesar das difficuldades que a assoberbam.

Não fosse ella, a Republica, a forma de governo adaptavel ao Brazil, e de ha muito já teria baqueado como baqueou a mornachia; não fosse ella, a Republica, a suprema aspiração do povo brazileiro, [illegible] as revoltas que têm atormentado a nossa existencia publica já a teriam desfeito, nullificado, como nullificadas e desfeitas foram as instituições depostas a 15 de novembro de 89.

O que urge é acabar-se de uma vez com esses mal contidos odios que de vez em quando explodem com mais ou menos violencia, unindo-se todos os brazileiros, certos de que as difficuldades irão desapparecendo a medida que a aliança se solidifique.

A união faz a força.

S.

Congresso

ACTA DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1897.

Presidencia do sr. dr. Luiz Gualberto

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. deputados Luiz Gualberto, José Boiteux, Santos Lostada, Pereira e Oliveira, Ernesto Canac, Pedro Collaço, Apollinario Pereira, Ovidio Rosa, Bernardino Machado, Araujo Coutinho, Paulo Schmalz e Affonso Livramento, faltando, com causa participada, os srs. deputados Vidal Ramos Junior e Sebastião Furtado, e sem ella, os srs. deputados Pinto de Lemos, Libero Guimarães, Luiz Abry, Bonifacio Cunha, Pedro Ferreira, Eloy de Medeiros, João Cabral e Costa Carneiro.

Havendo numero legal, o sr. precidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Passou-se á ordem do dia.

O sr. presidente faz o convite de estylo, e como ninguem tomasse a palavra, o sr. presidente fez a seguinte exposição:

«Ao encerrar-se a presente sessão cumpre-me agradecer a todos os srs. deputados a confiança que em mim depositaram e que na medida das minhas forças procurei o mais que me foi possivel não desmerecel-a.

Durante a presente sessão foram apresentados á discussão [illegible] projectos, tendo sido remettidos á sancção 50, estando [illegible]

Foram approvados em segunda discussão 5, em primeira discussão 1, adiado 1, regeitados 5 e foram a imprimir 2.»

Suspendeu a sessão por alguns momentos afim de ser confeccionada esta acta.

Momentos depois, reaberta a sessão, foi lida pelo sr. 2º secretario a presente, que, posta em discussão e á votos, foi approvada.

O sr. presidente declara estar encerrada, na forma da Constituição a 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Representativo do Estado Santa Catharina.

(Assignados).—O presidente dr. Luiz A. Ferreira Gualberto.—O 1º secretario José Arthur Boiteux.—O 2º secretario Manoel dos Santos Lostada.

SOLICITADAS

CONVEM LER

As insomnias, as vertigens, a salivação e a dyspepsia são prenuncios de uma DIGESTÃO laboriosa ou soffrimento do ESTOMAGO, orgam que é mister trazer bem predisposto, para regularidade das nossas funcções; o que facilmente se consegue com o uso da CAMOMILLA RAULIVEIRA, medicamento de salutar effeito para a perfeita elaboração do tubo digestivo e preservador dos gastrites agudas, etc.

RAULINO HORN e OLIVEIRA
Unicos fabricantes

A Casa Oscar Lima recebeu novo sortimento de fazendas modernas proprias para a estação.

A' CASA OSCAR LIMA

ESPLENDIDO TRIUMPHO DO PEITORAL DE CAMBARÁ

Os jornaes do Rio Grande do Sul publicaram o seguinte importante documento, relativo á cura de uma affecção pulmonar, em estado adiantado, com o uso do PEITORAL DE CAMBARA', de Souza Soares, o grande remedio hoje reconhecido em toda parte como sem rival para as molestias do larynge, bronchios e pulmões.

«Tendo o meu filho adoptivo Thomaz Lencina sentado praça, e estando em Porto Alegre servindo no quartel-general, adquiriu uma tosse impertinente, que nunca póde ser combatida pelo medico da enfermaria; em vista disso, foi enviado para o Rio Pardo, onde esteve em tratamento com o illustre medico militar Dr. Medeiros, e alli foi reconhecido achar-se affectado de uma tuberculo se pulmonar. Não aproveitando nada com o tratamento, teve baixa do serviço e veio para minha casa.

Empreguei todos os recursos para salval-o da morte.

Medicos, de Sant'Anna do Livramento, a quem consultei, declararam ser caso perdido e inutil qualquer tratamento, visto o estado adiantado da doença; o Dr. Alexandre Fialho, porém, aconselhou me o PEITORAL DE CAMBARA', composição do sr. José Alvares de Souza Soares, e foi com esse preparado que o meu filho se curou!

O tratamento não foi longo, as melhoras foram gradualmente augmentando, mas, á medida que ellas progrediam, os meus cuidados redobravam, pois todos sabem como alguns doentes nestas condições tornam se mais insoffridos e descuidados do seu estado com o apparecimento das primeiras melhoras.

Por isso, propositalmente, obriguei-o a continuar por algum tempo no uso do referido preparado, guardando um regimen conveniente, e dentre em pouco, meu filho tornou se forte, vigoroso, completamente restabelecido!

Entendendo que este facto não deve ficar ignorado pelos que soffrem de tão terrivel enfermidade, venho tornal-o publico, tendo em vista levar uma esperança ao coração de tantos enfermos desanimados.—*Vicente Simões Filho*.» (Fazendeiro em Sarandy, Rio Grande do Sul).

(A firma acha se reconhecida na forma da lei).

O Peitoral de Cambará, de Souza Soares, vende-se na PHARMACIA ELYSEU A' RUA JOÃO PINTO N. 9.

EDITAES

O sr. Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins, juiz de direito da comarca de Florianopolis, na forma da lei.

Faço saber a quem convier, que no dia 27 do corrente mez serão vendidos em hasta publica uma casa e terrenos, sitos em Cannasvieiras, pertencentes ao finado José Aziz, avaliados por dois contos de réis, com o abatimento de 10 %, devendo esta unica praça realisar-se na residencia do mesmo finado pelas 10 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente. Florianopolis, 17 de janeiro de 1898. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão o escrevi.—Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins.

ALFANDEGA

IMPOSTO DO FUMO

Faço publico que pelo decreto n. 2777, de 29 do mez findo, foi approvado o regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, que entre outras contem as seguintes disposições:

Art. 1º. O imposto do consumo do fumo recáe sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, o primeiro arrecadado pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias; o 2º arrecadado exclusivamente pelas alfandegas.

Art. 2º. Comprehende: o fumo em bruto e seus preparados, estes quando o imposto incidir sobre o fumo nacional, uns e outros quando a materia a tributar for estrangeira.

Art. 3º. Entender-se á:

1º, por fumo em bruto—o fumo em folha, molho ou pasta, corda ou rolo;

2º por fumo preparado—o picado, desfiado ou migado, ou o convertido em charutos, cigarros e rapé, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4º. As taxas do imposto serão as constantes da seguinte tabella:

NACIONAES

Charutos, um (1) 0,5.
Idem, cento (2) 50 réis.
Idem, um (3) 5 réis.
Idem, cento (4) 500 réis.
Cigarros, por maço até 20, 10 réis.
Fumo em bruto, $.
Idem desfiado, picado ou migado por 25 grammas ou fracção (5) 10 péis.
Rapé, por 125 grammas ou fracção, 10 réis.
Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinho ou mortalha, $.

ESTRANGEIROS

Charutos, um 100 réis.
Cigarros, maço de 20 ou fracção (6) 50 réis.
Fumo em bruto, por 50 grammas ou fracção, 250 réis.
Idem desfiado, picado ou migado, por 25 grammas ou fracção, 50 réis.
Rapé, por 125 grammas ou fracção, 100 réis.
Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinhos ou mortalhas, kilo, 2$500.

(1) vendidos a granel e de preço de fabrica inferior a 80 réis.

(2) vendidos em caixa e de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um.

(3) vendidos a granel e de preço de fabrica superior a 80 réis.

(4) vendidos em caixa e de preço de fabrica superior a 80 réis.

(5) o fumo desfiado, picado ou migado, manufacturado em cigarros, não está sujeito a imposto.

(6) os cigarros de mortalha ou de capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa, isto é, 100 réis.

Art. 6º. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

Art. 7º. Pelo registro para o commercio de fumo pagarão de emolumentos, a saber:

1º. Os fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala 100$000

2º. Os mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados—charuteiros:

Com fabrico [illegible]
Sem fabrico [illegible]

3º. Os mercadores com diversos ramos de negocio, como tabernas, botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados como addittivo ao seu commercio [illegible]

4º. Os mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia [illegible]

Esta disposição não comprehende os plantadores de fumo.

Art. 9º. Os registros serão cobrados integralmente, qualquer que seja a epocha em que forem tirados.

Art. 10. O que transferir o seu negocio a outro, dentro do anno, poderá transferir igualmente o registro, comtanto:

1º, que o requeira á repartição arrecadadora no prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia;

2º, que esteja quite com a Fazenda Nacional, e não se ache sob a pressão de multa de infracção.

Paragrapho unico. A transferencia nas condições d'este art. é isenta de qualquer onus.

Art. 11. Nenhuma transferencia de registro é permittida sem que o vendedor se mostre quite das multas de que por ventura seja devedor.

Art. 12. A mudança de industria,

dentro do exercicio, para outra mais tributada, obriga o contribuinte ao pagamento da differença do registro.

Art. 13. A venda ambulante é obrigada a tantos registros quantas [illegible] commercio [illegible].

Art. 14. [illegible] exercicio simultaneo [illegible] industrias no mesmo estabelecimento [illegible] da obrigação do registro, se nelle se vender fumo e seus preparados.

Art. 16. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes.

Art. 17. Haverá duas especies de estampilhas, uma para o fumo e seus preparados de procedencia estrangeira, e outra para os productos nacionaes, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 22. Sómente ás pessoas habilitadas nos termos do art. 7º é permittido o fornecimento de estampilhas mediante pedidos formulados de accordo com o modelo E.

Art. 23. Esse fornecimento terá logar por compra nas repartições competentes, em importancia nunca inferior a 200$ na Capital Federal: 100$ nas capitaes dos Estados; 80$ nas cidades de 1ª ordem: 40$, nas demais cidades e villas de 4ª ordem; 20$ nos outros logares.

§ 1º. Exceptuam-se as estampilhas precisas para os despachos de importação de fumo estrangeiro e seus preparados, as quaes deverão ser pedidas e fornecidas de accordo com o que accusar a nota de despacho, não sendo licito prescindir-se d'esse fornecimento a qualquer pretexto.

§ 2º. O fornecimento das ditas estampilhas nestas condições será feito mediante guia confeccionada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector.

Art. 24. As estampilhas deverão ser colladas:

N. 1. Quanto ao fumo em bruto de procedencia estrangeira, por occasião do despacho de importação;

N. 2. Quanto aos preparados de mesma procedencia, pelo dono antes da exposição á venda;

N. 3. Quanto aos de producção nacional tambem antes de expostos á venda:

Paragrapho unico. Os conferentes das [illegible] por occasião [illegible] de que trata [illegible] a data [illegible] es [illegible] ao fumo em [illegible]

[illegible] ao envolucro externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilisadas, observando-se o seguinte:

1) nos pacotes, saccos de papel e [illegible] nos fechos;

2) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla de tampa como sobre o corpo da lata, na parte immediata á orla;

3) nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertos;

4) nos maços de cigarros e de charutos vendidos fóra das caixas na banda ou facha que os reunir e, nos charutos soltos no centro de cada um em fórma de annel.

Paragrapho unico Os dous extremos do maço serão apanhados pela cinta, em que está impressa a estampilha que tem de ser collada.

Art. 26. Os artigos em operações da compra e venda dentro da Republica deverão achar-se sellados, salvo disposto no art. 29.

Art. 27 Consideram-se inutilisadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços cujas cintas estejam quebradas, ou quando formarem annel de tal modo frouxo, nos charutos soltos, que possam facilmente ser transferidos de um para outro.

Art. 28. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que se faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Art. 29 Não está sujeito a imposto o fumo picado, desfiado ou migado, manufacturado em cigarros.

Art. 30. Os preparados de fumo nacional não podem ser expostos á venda.

1º, com rotulos em lingua estrangeira;

2º, com rotulos que se prestem a fazel-os passar por productos estrangeiros.

Art. 45. Os donos ou administradores de fabricas de fumo ou seus preparados organisação escripta em livro especial de accordo com o modelo. G, por onde se possa ver mensalmente as sahidas dos productos para consumo e bem assim o movimento de estampilhas.

§ 1º Estes livros serão sellados, rubricados ou authenticados nas respectivas repartições fiscaes.

§ 2º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto ou por empregados que o chefe da repartição designar. A exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

§ 3º. Na escripturação fiscal deve figurar discriminadamente a parte relativa á venda do fumo por qualquer fórma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 46. Todo o individuo que fabricar cigarros é obrigado a empregar rotulos com a declaração do nome e da rua e n. da casa do fabricante.

Art. 47. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo Chefe da Repartição remettido ao Procurador da Republica.

O empregado no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar, para esse fim, o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 48. A recusa do exame da escripturação especial ou a falta d'essa escripturação sujeitará o infractor á multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 49. Ficam sujeitos á multa de 300$000 a 600$000 todos os estabelecimentos em que foi encontrada pelos fiscaes ou pelos empregados nomeados pelos chefes a escripta atrasada; devendo o fiscal certificar o facto na propria folha em que tiver parado a escripturação.

Art. 50. A falta de rotulos nos cigarros sujeitará o infractor á multa de 400$000 a 500$000.

Paragrapho unico. Por esta multa será responsavel o mercador que expuzer á venda cigarros sem os requisitos do art. 46.

Art. 51. Os infractores do arts. 25 e 27 incorrerão nas seguintes penas:

1º, de 100$ a 200$, os que expuzerem á venda preparados de fumo sem collar a estampilha pelo modo determinado.

2º, de [illegible] a 400$, os que expuzerem a venda fumo acondicionado em envoltorios com estampilhas fragmentadas ou com indicio de terem sido servidas;

3º. de 400$ a 800$, os que collarem as estampilhas de modo tal que possam ser novamente utilisadas.

Art. 52 Incorrerão na multa de 100$ a 200$ os que expuzerem á venda preparados de fumo sellado com estampilha inferior á devida.

Art. 53. São passiveis da multa de 2:000$ a 5:000$ além das penas comminadas no Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas.

Art. 54. As multas impostas no actual regulamento serão applicadas no maximo aos fabricantes, mercadores ou negociantes de fumo, que não tiverem o competente registro, e áquelles que fizerem operações de compra e venda de preparados de fumo sujeitos ao imposto, para fóra das sédes, sem estarem devidamente sellados.

Art. 55. O consumidor que tolerar ou occultar qualquer das infracções antecedentes, é considerado e punido como se fosse autor d'ellas.

Art. 56. Os infractores do art 30, n. 1, serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 200$ a 500$; os do mesmo art., n. 2, além das penas do Codigo Criminal, com a multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 57. As multas comminadas neste regulamento, que se elevarão ao dobro nas reincidencias, serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas e fiscalisação do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

Art 58. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso:

1º. Na Capital Federal para o ministro da Fazenda.

2º. Nos Estados para a instancia superior.

§ 1º. Os recursos serão interpostes no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos, por meio de petição endereçada á repartição para que se recorre, e apresentada com outra petição á repartição originaria, para juntar o competente processo e informar convenientemente.

§ 2º. Quando o recurso versar sobre multa, não será recebido sem o deposito previo da importancia ou prestação de fiança idonea.

§ 3º. Recurso perempto não será encaminhado á instancia superior se o for, não será tomado em consideração.

Art. 61. O fumo preparado não sahirá das fabricas, nem poderá ser submettido a operações de compra e venda sinão em caixas, latas, pacotes ou saccos de papel.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os maços de charutos e de cigarros, assim como os charutos soltos, si se acharem nas condições do art. 25 n. 4.

Art. 62. A importancia das multas, que não forem pagas amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 63. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official*, ou nas gazetas, que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações quando não haja aquella publicação.

Alfandega de Florianopolis, 11 de janeiro de 1898.—O inspector, *Augusto Rangel Alvim.*

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

PALACIO MUNICIPAL

De ordem do cidadão tenente coronel Henrique Monteiro de Abreu, superintendente municipal, faço publico que se acha aberta a concurrencia para apresentação de propostas em cartas fechadas até o dia 10 de fevereiro do corrente anno, para reconstrucção do edificio municipal, conforme a planta e orçamento existente nesta secretaria a disposição dos srs. proponentes que melhor quizerem basear as suas propostas, as quaes deverão vir selladas e assignadas. A proposta que for aceita, o proponente terá que depositar nos cofres da superintendencia municipal, no acto da assignatura do contracto, como caução 10 °/° sobre o valor do mesmo conforme determina a lei. Qualquer outra informação precisa, será dada nesta repartição.

Secretaria da Superintendencia Municipal de Florianopolis, 10 de janeiro de 1898.—O secretario, Manoel Brazinha.

ALFANDEGA

IMPOSTO SOBRE FUMO E BEBIDAS ALCOOLICAS

De ordem do cidadão inspector, faço publico para conhecimento de todos os fabricantes e mercadores de fumo e de bebidas alcoolicas fabricados no paiz, que dentro do praso de trinta dias, a contar da presente data, deverão os srs. contribuintes registrar suas casas que tiverem empregadas n'este trafego, apresentando para esse fim guias em duplicata, firmadas pelo impetrante com declaração de rua, numero e qualidade de negocio, na forma regulamentar.

Alfandega, em Florianopolis, 12 de janeiro de 1898.—O 2º escripturario, Theotonio de Souza Nunes.

THESOURO DO ESTADO

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do cidadão inspector do Thesouro, se faz publico que no proximo mez de fevereiro, se procederá á cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Os collectados que não satisfizerem seus debitos dentro do referido prazo, incorrerão na multa de 10°/. a qual será elevada a 15°/., se o pagamento não se realizar até o dia 30 de abril do espaço addicional do respectivo exercicio, na forma do art. 32 do capitulo 5º do regulamento.

Directoria das Rendas do Thesouro, 18 de janeiro de 1898.—O praticante, Raphael Gouvêa de Noronha.

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

O abaixo assignado, procurador thesoureiro da superintendencia municipal, faz publico pelo presente a todos os collectados deste municipio que os impostos municipaes a que estão sujeitos no 1º semestre do corrente exercicio, serão cobrados sem multas até o dia 31 do corrente mez, e findo este com a multa de 10 °/. por mez que decorrer dentro do dito semestre conforme determina a lei municipal. E para que não seja allegada ignorancia faço publico o presente.

Secretaria da Superintendencia Municipal, 7 de janeiro de 1898.—João Miguel da C. Camargo thesoureiro.

DECLARAÇÕES

Ao Commercio

Declaro ao commercio que nesta data dei interesse na minha casa commercial á rua Altino Corrêa n. 24, ao meu empregado Francisco Xavier Caldeira.

Florianopolis, 1 de janeiro de 1898.—Oscar Lima.

5—2

SOFFREIS DO FIGADO?

tomai a Purgogyna, unico especifico infallivel. Vende-se em todas as pharmacias desta Cidade.

Depositario Basilio Hora e Oliveira.

SOCIEDADE COMMERCIAL

Os abaixo firmados declaram que constituiram, n'esta capital, uma sociedade commercial para compra e venda (por atacado) de diversos artigos, sob a razão de ROMFANTE & BERGAMINO E GHIGLIOTTI, a qual está estabelecida á rua João Pinto n. 26 (esquina da Nunes Machado, onde esperam o concurso de seus amigos, freguezes e do publico.

Florianopolis, 1º de janeiro de 1898.—*João Bonfante Demaria.—Bergamino e Ghigliotti.* 12—4

OPERADOR E PARTEIRO

Dr. Francisco Xavier de Mattos

Rua Arcypreste Pava n. 11

Sobrado

ANNUNCIOS

D. Maria Angelica dos Santos Corcoroca

Feliciano Corcoroca, João Corcoroca (ausentes) Maria Carolina Corcoroca de Souza, José Brazilicio de Souza e seus filhos, Angelica Corcoroca Frey-leben, Antonio Freyleben e seus filhos manifestam seu profundo reconhecimento a todos que acompanharam á ultima morada os restos mortaes de sua idolatrada mãi, sogra e avó

D. Maria Angelica dos Santos Corcoroca

e os convidam, assim como os seus parentes e mais pessoas de amizade, para assistirem á missa que, pelo eterno repouso da alma da mesma finada, será celebrada terça-feira, 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, na igreja Matriz.

Antecipam seus agradecimentos.

Liquidação

Vende-se a excellente propriedade situada na melhor localidade para qualquer negocio, á rua Altino Corrêa n. 6, bem como todos os moveis utensilios e existencias de generos de molhados constantes do balanço procedido.

Para tratar no mesmo, com João Francisco da Silva Arêas

Florianopolis, 21 de janeiro de 1898.

10—1

Pharmacia

Vende-se a unica e bem acreditada na villa da Palhoça, motivo não desagradará ao comprador. Quem pretender comprar, dirija-se na capital ao sr. João Bonfante Demaria, na Palhoça com o proprietario Luiz d'Acampora.

A CASA OSCAR LIMA

está fazendo grande baratilho. Rua Altino Corrêa, em frente á Alfandega.

Pharmacia e Drogaria

ORDEM E PROGRESSO

VILLA DA PALHOÇA

Productos chimicos e pharmaceuticos a preços sem competencia por atacado e a varejo, todos de primeira qualidade, importados directamente das primeiras casas da Europa.

O pharmaceutico, Luiz Acampora.

[illegible]

CURÃO SEM DESCUIDADO

[illegible]

Ferraria mechanica e fundição

LARGO FAGUNDES

(CARIOCA)

Nesta officina faz-se grades e portões de ferro batido de todos os dezenhos modernos; além d'isto acha-se á disposição do freguez uma bonita colecção de dezenhos para todas as qualidades de grades. Fabrica-se fôrnos, caldeiras de aguas, chaminés, mobilias de ferro batido, carros, carroças, rodas, etc., etc., e ferra-se animaes.

Concerta-se machinas de costura de todos os systemas

Qualquer peça de metal para machinas a vapor, lemes para embarcações, etc., etc., funde-se com garantia de bôa ligação. Faz-se encanamento de cobre e outros trabalhos de metal.

Todas as obras apromta-se ligeiro e por preços modicos.

Vendas baratas

PREÇOS REDUZIDISSIMOS

Fazendas e outros artigos no armarinho á rua Tiradentes, n. 5.

CONSTANTINO PEDRO

Salsa moura caroba e tajujá

DEPURATIVO VEGETAL

Approvado pela exma. inspectora geral de Hygiene

O mais seguro regenerador do sangue, cura certa das molestias syphiliticas, darthrosas e rheumaticas

Este depurativo tem sua reputação firmada nas maravilhosas curas, feitas em pessoas bastante conhecidas, como provam os varios attestados que acompanham cada frasco.

RABO DE GALLO, OU COCK-TAILL

E' uma bebida pura e innocente, por ser feita com cacau, gemmas de ovos e plantas tonicas, seu gosto e aroma são deliciosos.

Deve ser usado por todos, porque substitue com vantagem os vinhos e cognacs, hoje tão falsificados e prejudiciaes á saude. As pessoas debeis e as que, pela idade ou doença, tenham perdido seu vigor, obterão bons resultados com este licor que é tonico estimulante e apperitivo por excellencia.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

Pomada boro-boracica Daudt

Cura infallivel de qualquer ferida, dartros, empigens, ozagre

ESTATISTICA DOS CAZOS CURADOS

Caetano Brito, Porto Alegre, feridas rebeldes n'uma creança

João Nepomuceno d'Araujo, São Gabriel, Rachas do bico do seio de esposa.

M. Marques Pires, Porto Alegre, Ulcera antiquissima n'uma perna

João Augusto Schmidt, Ozagre n'um filho.

Leopoldo Bruck, Porto Alegre, Uma ferida de 10 annos na cabeça.

C. Fervasio L. Annes, Passo Fundo, Eczema no rosto de uma filha

José Viale, Porto Alegre, Empigens pertinaz nas costas.

Leopoldo Carlos Scheider, Empigem de 4 annos no peito.

Scalco Vincenzo, Porto Alegre, Ferida escamosa de 5 annos n'uma perna.

Estevam Ferreira, Porto Alegre, Erupção no rosto.

Antonio Claudino de S. Erupção da pelle nas mãos.

Euzebio da Silveira, Porto Alegre, Hérpes labial.

João Rodrigues Moreira. Fom queiro bravo n'uma perna.

Antonio Baggi, Porto Alegre, Ferida de 3 annos n'uma perna.

Guilherme Einloft, Porto Alegre, Erupção no rosto.

Dr. Luiz Caetano Ferraz, Porto Alegre, Ferida rebelde n'uma menina.

João de Deus Gomes, Porto Alegre, Ozagre n'uma filha.

Policarpo T. da Silva, Cruz Alta, Ferida de máo caracter ha [illegible].

Capitão Manoel dos Santos e Souza, Ozagre em uma filha de [illegible]

Tenente-Coronel Antonio de A. e Silva, Ferimento em combate.

Manoel do Carmo Chaves, Amazonas, Eczema n'uma perna.

Malvina Ignacia de Oliveira, Porto Alegre, Empigem dartrosa no pescoço, [illegible]

Felisberto Ribeiro de Ramos, São João, Empigem dartrosa n'uma [illegible] de 4 annos.

Roberto [illegible], Porto Alegre, Extensa empigem na cabeça de [illegible]

Tenente-coronel Justo José da Rocha, Ozagre em uma filha de 4 mezes

Antonio José da Costa, Ferida rebelde na perna.

Alvaro Villagarcia, Ulceras nas pernas.

Luciano Pereira de Souza, Porto Alegre, Erupção dartrosa no pescoço

Marcos Antonio [illegible], Santa Maria, Eczema nas pernas.

Joaquim [illegible], Porto Alegre, Ozagre em uma filha.

Isabel [illegible], Porto Alegre, Eczema na cabeça.

[illegible], Porto Alegre, Erupção [illegible] das mãos.

Esta milagrosa pomada, indispensavel em toda casa, especialmente para soccorrer algum caso de queimadura, encontra-se na Pharmacia Popular.

MUTILADO

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

Curam-se radicalmente com o Petoral Catharinense

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUAÇO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessôas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

AULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTE

PILULAS PURGATIVAS de Rauliveira

ESTAS PILULAS SÃO AS UNICAS [illegible]

47 ANNOS DE BOM EXITO

[illegible]

A DYSPEPSIA, INDIGESTÃO

PRISÃO DE VENTRE, AFFECÇÕES

PRODUZIDAS PELA BILIS

vertigens, tonturas

HYDROPISIAS, HEMORRHOIDAS

[illegible]

DROGARIAS

DEPURATIVO DO SANGUE

ELIXIR DE VELAME E JUCO

(Sem Mercurio)

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

EFFICAZ NOS

Rheumatismos, [illegible]

ulceras, leucorrhéas ou

FLORES BRANCAS, CANCROS

CARBUNCULOS, [illegible]

darthros, [illegible]

[illegible]

Syphilitico

[illegible]

E DROGARIAS

REMEDIO CONTRA SEZOES

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Soberano e infallivel medicamento contra a sorte de febres, evitando as recahidas tão frequentes n'essas molestias. A efficacia constantemente reconhecida deste prodigioso especifico, o tem tornado muitissimo aconselhado pelos srs. facultativos, como o unico remedio para combater todas as febres.

Raulino Horn & Oliveira

Unicos proprietarios e fabricantes

SANTA CATHARINA

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENO MAQUES E HOLLNDA

RIO DE JANEIRO

Auctorisados por decreto [illegible] e [illegible] de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com [illegible] Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e [illegible]

Salsa, Caroba e Manacá (depurativo vegetal.)—Cura todas as molestias da pelle, darthres, eczema, [illegible], lepra, escrophulas e [illegible] agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, [illegible] sem dieta alguma e exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina—Combatem as prisões de ventre [illegible], reguladoras das crises [illegible] e das [illegible] sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de [illegible]—[illegible] facilita as digestões, promove as [illegible], [illegible] enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e [illegible].

Vinho de Ananaz [illegible] tropical [illegible], hydropica e beri bericos, infiltrações do rosto e pés, [illegible] escrophula, a leucorrhéa e a mais profunda [illegible].

Xarope peitoral de Avenca e Mutamba—[illegible] os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, [illegible] bronchites agudas ou chronicas, [illegible] incipiente e tosse nocturna [illegible].

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso [illegible] nas inflammações do figado e baço, hepatite, [illegible] agudas ou chronicas, devidas ás febres intermittentes e perniciosas.

Vinho de Cacau lactophosphato de cal [illegible]—Sempre que o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, rachitismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade [illegible] vantagem o emprego deste medicamento.

Pilulas antiperiodicas ou anti febris—Estas pilulas, [illegible] principios activos e extractivos da melhor Quina, Pereiro e Jaborandy, [illegible] mestres principaes agentes therapeuticos para o tratamento radical das febres intermittentes, remittentes e perniciosas.—Licores de ananaz, [illegible] laranja selecta, tanjerina, pecego, cajú e outras fructas.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

[illegible] Petoral Catharinense como o [illegible] contra Tosses [illegible]

TODAS as Senhoras devem usar a [illegible] RAULIVEIRA

[illegible] Velame de Rauliveira

A CASA OSCAR LIMA está fazendo grande baratilho. Rua Altino Corrêa, em frente á Alfandega.

Vende-se

Uma chacara com frente de 100 metros, na rua do Fogo, na cidade de S. José, com boa casa para familia e outras commodidades, estrebaria, rancho para carros, boa agua corrente, uma cacimba com excellente agua para beber, muitas arvores fructiferas, cafesal e pasto para animaes.

Para tratar-se com Paulo Meyer, na fabrica de cerveja em S. José.

30—22

VENDE-SE

Typo velho, a 800 rs. o kilo. Informações nesta typographia.

NA PONTA

Chá Hyson de 1ª qualidade, dito perola, [illegible], [illegible] em latas [illegible] por em barras, e em latas, goiabada em latas redondas e ovaes, artigo muito novo, velas clicy e de diversas marcas, passas, amendoas, e avelans, recebeu o ARMAZEM BRAZILEIRO, que, segundo o seu novo systema de vender barato, não receia competencia em preço e em qualidade. Sempre na ponta o ARMAZEM BRAZILEIRO.

[illegible]

AGUA DE TOILETTE

[illegible]

[illegible] E REFRESCA A CUTIS

[illegible]

[illegible] E [illegible]

RACHAS DOS LABIOS

[illegible]

pelle

[illegible]

[illegible]

O [illegible]

[illegible] fazendo grande [illegible]

Fazendas-Novidades

CASA BRANCA

MUDOU-SE

PARA A

Rua Altino Corrêa, n. 17

Acabou de receber um rico sortimento de tecidos de lã para vestidos—escolhida e grande quantidade de tecidos leves e proprios para verão, para vestidos, bluzas, etc., grande variedade de cassas bordadas, brancas e de côres.

Leques de papel, o que ha de moderno, CINTOS, pentes para os lados, meias pretas para creanças, bonets brancos para creanças—ULTIMA MODA.

FITAS--RENDAS

Abundante sortimento de algodões-morins, riscados, [illegible], casimiras, collarinhos, punhos, gravatas e lenços.

Unica casa que vende a machina Singer garantida, oleo, agulhas, etc.

17 RUA ALTINO CORRÊA 17

JUNTO A' ALFAIATARIA SIMONETTI

E CAES LIBERDADE

Junto ao armazem—Manoel Joaquim

GUSTAVO PEREIRA & SOARES

CASA COM DUAS PORTAS LARGAS

Sitio a venda

Vende-se um importante sitio no logar denominado [illegible], com excellente casa de moradia, para familia regular, tendo a dita casa [illegible] metros de frente, contendo um magnifico engenho de [illegible] e bom cafezal [illegible]

O [illegible] excellente para [illegible] para toda e qualquer plantação.

Para [illegible]

COMPANHIA DE SEGUROS

Maritimos e Terrestres

VIGILANCIA

RIO DE JANEIRO

Capital 2.000:000$000

[illegible]

MUTILADO

Acervo: Biblioteca Publica de Santa Catarina